Duas Barras, RJ 09 de abril de 2025.

Mensagem nº 010/2.025.

Exm^o Sr.

Vereador DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES

DD. Presidente da Câmara Mun. de Duas Barras.

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência, o incluso projeto de Lei autorizativa que Dispõe sobre a devolução da taxa de inscrição no concurso público referente ao certame nº 001/2024 e nº 002/2024 e dar outras providencias.

Nesse sentido que, ao iniciar a nova gestão se deparou notificação do *parquet* da Tutela Coletiva — Núcleo Cordeiro, para providenciar o ressarcimento e, diversos processos administrativos solicitando a devolução, além do que, a jurisprudência pátria é pacifica no sentido de que a suspensão do concurso gera obrigação de devolução aos inscritos do valor da taxa das inscrição.

Outrossim, cabe ressaltar que mesmo sem a conclusão do certame a gestão efetuou o pagamento de parte do valor arrecadado a organizadora do certame.

Assim sendo, em conformidade com o dispositivo contido na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis, solicito de V. Exa., que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência, pelo que solicitamos a dispensa de pareceres e da análise das comissões.

Atenciosamente.

DUAS BARRAS, RJ 09 DE Abril DE 2.025.

ARMANDO ROSEMBERTO DE MATTOS TEIXEIRA

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ______/2025.

EMENTA: "Autoriza ao executivo a efetuar a devolução da taxa de inscrição no concurso público referente ao certame nº 001/2024 e nº 002/2024 e dar outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a devolução da taxa de inscrição no concurso público aos inscritos no EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS de nº 001/2024 e o edital de nº 002/2024, fica autorizado ainda o Poder Executivo a fazer aporte de recurso financeiro adicional do erário municipal se necessário limitado valor de ressarcimento integral aos candidatos inscritos, o qual foi suspenso, conforme decisão judicial, proferida nos autos nº 0800859-78.2024.8.19.0020:

Paragrafo Primeiro:

Fica assegurado o direito ao ressarcimento de taxas de inscrição referente aos certames abertos pelo EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS – RJ N°001/2024 e 002/2024 aos candidatos que atenderem aos seguintes critérios:

I– Comprovar ter sido regularmente inscrito tanto no concurso relativo ao Edital nº 01/2024 e quanto no Edital nº 02/2024 e que tenha efetivamente efetuado o pagamento da taxa de inscrição nos respectivos certames;

II – Deve o requerente constar na listagem de relação de candidatos inscrito para fazer jus ao reembolso, constante no endereço eletrônico do concurso no link da (RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS INSCRITOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS), excetuam-se os candidatos isentos e, os candidatos que utilizaram o valor da inscrição paga no primeiro, para se inscrever no segundo que, terá direito somente ao devolução do pagamento unicamente da primeira.

Parágrafo Segundo:

Serão divulgadas no D.O. do Município a relação dos candidatos que tiveram inscrição confirmada, mediante pagamento, e que, portanto, terão direito ao reembolso, referente aos certames, em questão:

Art. 2º Para reembolso do valor referente à taxa de inscrição, os candidatos deverão se valer dos seguintes procedimentos:

- I enviar os documentos listados neste artigo poderá ser protocolado no protocolo central da Prefeitura ou enviado pelo endereço eletrônico concurso@duasbarras.rj.gov.br.
- II O candidato deverá enviar requerimento solicitando o ressarcimento para o certame no qual se inscreveu, preenchendo os dados solicitados;
- III fornecer um documento de identificação com foto, em campo próprio do sistema de ressarcimento, sendo considerados documentos de identidade:
- a) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pelo Ministério das Relações Exteriores;
- b) as cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, desde que com foto;
- c) a Carteira de Trabalho e Previdência Social, com foto;
- d) a Carteira Nacional de Habilitação, com foto, nos termos da Lei nº 9.503, art. 159, de 23/9/97.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar prazo para o procedimento de reembolso de que trata esta Lei.
- §1º Será realizada análise dos pedidos de ressarcimento pela Prefeitura a devolução será efetuada aos candidatos/solicitantes no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento do prazo referido no caput deste artigo.



- § 4º Somente serão aceitas contas bancárias do tipo Conta Poupança e/ou Conta Corrente cujo titular seja exclusivamente o candidato inscrito, sendo de inteira responsabilidade do candidato apresentar conta bancária apta a receber a restituição;
- § 5° A Prefeitura de Duas Barras não se responsabiliza por dados incorretos ou preenchimento incompleto.
- Art. 4º O valor da taxa de inscrição referente aos certames abertos pelo Edital nº 001/2024 e 02/2025 não poderá ser reaproveitado para saldar taxa de inscrição de novo certame.
- Art. 5° As possíveis dúvidas referentes aos procedimentos para o ressarcimento em questão poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico concurso@duasbarras.rj.gov.br.
- Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 08 de Abril de 2.025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

PREFEITO